



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

GABINETE DO PREFEITO
RUA VEREADOR RAMOS, 746 – CENTRO
CNPJ: 06.554.174/0001-82
CEP- 64180-000 - ESPERANTINA - PIAUI

Lei nº 1.132/2011

Esperantina, 22 de março de 2011

Cria Cargos, Efetiva e Regulariza Nomeação de 13 Agentes de Controle e Combate às Endemias do Município de Esperantina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Piauí: No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66 da Lei Orgânica do Município, em cumprimento aos ditames da Lei Nacional Nº 11.350 de 05 de outubro de 2006: Faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 13 (Treze) Cargos de Agentes de Controle e Combate às Endemias, atividade pública a ser executada no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal.

Art. 2º Os cargos criados nesta Lei, serão para regularizar e efetivar os atuais ocupantes das atividades supra mencionadas, inclusive declarando que os atuais titulares ou ocupantes, desde já, ficam dispensados do estágio probatório de três anos, haja vista que estes servidores já vêm desempenhando seus cargos por mais de 05 (cinco) anos ininterruptos.

Art. 3º Os cargos criados por esta Lei, serão regidos pelo Estatuto Próprio e Lei Orgânica do Município de Esperantina

Art. 4º Que os Agentes de Controle e Combate às Endemias, serão pagos com os recursos da União Federal destinados a este fim, não podendo ser inferior a um salário mínimo vigente no País.

Art. 5º Esta Lei elenca e define o que vem a ser as atividades dos Agentes de Controle e Combate às Endemias, definindo suas atribuições, sendo:

I – A elaboração e manutenção atualizada de todos os croquis das zonas rural e urbana trabalhadas;

II – A realização de visitas em 100% das residências do Município de Esperantina para desenvolver suas atividades;

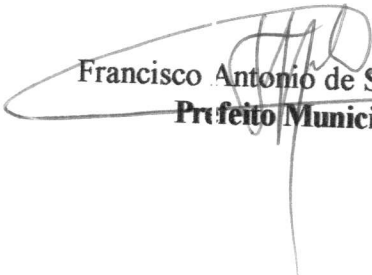
R

III – A investigação e combate de focos em terrenos baldios, caixas d'água, águas paradas, vasos e outros possíveis criadouros, dentro das fronteiras do Município, combatendo de forma uniforme estes focos de mosquito, verminoses e outras infecções provocadas por parasitas, inclusive conscientizando a população do Município sobre esta necessidade;

IV – Informar semanalmente ao Secretário de Saúde do Município de Esperantina, todas as atividades desenvolvidas pelo servidor, inclusive em relatório circunstanciado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, EM 22 DE MARÇO DE 2011.



Francisco Antonio de Sousa Filho
Prefeito Municipal